

Ilustríssimo Sr. Gestor do contrato  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara

Nova Santa Barbara, 07 de março de 2022.

Referente: Ata de Registro de Preços 15/2021

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro  
alimentos

A empresa A S T ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61 com sede na cidade de Jataizinho, Rua Joaquim Francisco Lopes, 289 neste ato representada por seu representante legal Alyson Sidnei Teodoro Antunes, inscrito no CPF nº 098.246.129-12 vem mui respeitosamente ante de vossa senhoria, apresentar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento da ata de registro de preço dos valores contidos na ata de registro de preço nº 15/2021 o que se faz nos seguintes termos.

#### I- BREVE RELATO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da ata número 15/2021 que resultou no termo de aditivo, oriunda do pregão nº 8/2021 no qual a empresa Requerente teve participação. Ao fim do processo licitatório, a Requerente se sagrou vencedora de vários itens, dentre eles o item 11 que tem por objeto



pernil suíno com osso. O valor proposto para o fornecimento do item quando da realização do certame fixado na ata foi de R\$18,10 (quinze reais e cinquenta e sete centavos). Ata está com vigência de 12 meses.

A ata de registro de preços foi assinada pelo Requerente, e desde o início de sua vigência a empresa tem cumprido fielmente com a entrega dos produtos.

E desde o transcurso temporal entre o oferecimento da proposta de preços, e até a data atual o segmento de gêneros alimentícios tem sofrido constantes reajustes, devido a ocorrência de fatores imprevisíveis incalculáveis que inviabilizam a manutenção dos preços inicialmente fixados em ata.

O preço orçado e registrado na ata de registros de preços não mais se compactua com valor de mercado, uma vez que, conforme se comprova na sequência o valor cotado na época da licitação sofreu uma alteração drástica e não mais supre os custos do contrato. Representando verdadeiro prejuízo para empresa que não possui condições de suportar este ônus.

**antunes**

## II- DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REVISÃO DE PREÇOS

A necessidade de revisão dos preços ofertados por esta Requerente durante a licitação e confirmados em ata de registro de preços se dá por razão alheia a sua vontade.

Ocorre que os insumos objeto da contratação estão sujeitos a variação de preços por fatores externos tratando-se de caso totalmente imprevisível. Primeiramente precisamos destacar que o pregão que originou a ata de registro de preços 15/2021 que resultou no termo de aditivo. Situações excepcionais e imprevisíveis causassem o aumento incomum do preço do produto.

Deste o ano de 2020 e até o presente momento, estamos sendo acometidos pela pandemia da covid-19, que prejudicou a produção e distribuição de praticamente todos os produtos do mercado; inclusive gêneros alimentícios.



Tiveram que ser adotadas em todas as empresas, principalmente indústrias, critérios de higiene e segurança para os colaboradores e para a distribuição dos itens, que por si só, já acarreta em encarecimento do produto.

O setor de gêneros alimentícios teve sua demanda aumentada, e consequentemente os preços foram elevados. Dentre os fatores que ocasionaram em aumento nos preços do café podemos considerar: inflação, oferta e demanda, aumento do dólar e aumento das exportações.

O aumento dos preços das carnes de porco e frango e até mesmo dos ovos é "inevitável" para o consultor de Agronegócio do Itaú BBA Cesar de Castro Alves. O preço da saca de 60 kg do milho dobrou entre maio de 2020 e igual mês deste ano, saindo de um patamar de R\$ 50 para R\$ 100, segundo o indicador Esalq/BM&FBovespa. Já o valor da soja subiu cerca de 60%, de R\$ 108 para R\$ 173 no mesmo período. Milho e farelo de soja, que são a base da ração dos frangos e porcos, representam 70% dos custos de produção do frango, ovos e suínos, explica o presidente da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), Ricardo Santin. Cerca de 70% dos custos de produção da carne suína vêm da ração, feita à base de milho e farelo de soja. O aumento desses grãos afetou a cadeia produtiva: o preço da saca de milho de 60 kg praticamente dobrou, saindo da casa dos R\$ 50 em maio de 2020 para R\$ 100 um ano depois, o preço da soja teve um aumento de cerca de 60%, com o valor da saca indo de R\$ 108 para R\$ 173 no mesmo período.

Tal fato pode ser averiguado pelas notas fiscais e documentos em anexo que a empresa Requerente tem junto a este pedido; que comprova o aumento acima indicado entre os valores. Não é possível negar o impacto que a pandemia da covid-19, inflação, aumento cambial e a lei da oferta e da demanda, fatores totalmente imprevisíveis, estão ocasionando na inviabilidade da manutenção da ata.

É ainda de se considerar que, quando do certame, a empresa Requerente ofertou seu melhor preço, trabalhando no limite da sua margem, para oferecer um valor abaixo da referência do órgão.

Portanto, não se trata de tentativa de transferir o risco da atividade para o órgão, mas sim manter o equilíbrio do preço registrado, mediante contraprestação justa e correta. Assim como a elevação brusca do dólar e as consequências da pandemia são um fator imprevisível, as suas consequências também se tornam imprevisíveis pelo licitante ao ofertar proposta durante o certame.

Nessa toada, para manter o equilíbrio contratual diante dessas ocorrências, existe o Instituto da revisão de preços. Como dito anteriormente, o valor do produto desta Requerente subiu consideravelmente nos últimos meses, por conta da pandemia mundial da covid-19, inflação e da alta do dólar. A empresa Requerente, é séria e comprometida em



atender este órgão, busca primeiramente obter a revisão de preços a fim de cumprir suas obrigações. Manter uma relação contratual desproporcional fere todos os princípios inerentes a boa relação contratual, o que deve ser sanado. A diferença de preços não pode ser ignorada.

Por esta razão, não resta alternativa à Requerente que não seja pleitear a revisão dos preços da ata de registro de preços nº 15/2021 que resultou no termo de aditivo. Tais fatores não podem ser ignorados pelo órgão. Devendo ser tratado com seriedade, porquanto coloca em risco a subsistência da própria empresa, bem como a exequibilidade da entrega dos produtos solicitados. A Requerente tem plena consciência da importância dos produtos para este órgão, bem como deseja manter a relação contratual, todavia, negar a revisão dos preços da ata seria impor a execução absolutamente inexequível sem possibilidade de cumprimento.

Em decorrência da pandemia, estamos diante de um cenário alarmante colocando a empresa sobre risco de falência e trabalhadores demitidos. Como poderia este órgão diante de situação tão grave, ignorar o pedido de revisão, agravando ainda mais as perdas da Requerente. Mantendo uma relação desleal e desproporcional entre o valor pago e o valor real do produto.

Essa empresa trata-se de uma microempresa e o prejuízo oriundo da manutenção dos preços registrados na ata pode significar prejuízos irreparáveis. É temerário manter a continuidade da relação com este órgão sem que a equação econômica - financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, é necessário que seja readequado o valor registrado na ata de registro de preço nº 15/2021 que resultou o termo de aditivo relativo ao produto pernil suíno com osso de R\$18,10 (dezoito reais e dez centavos) para R\$33,98 (trinta e três reais e noventa e oito centavos), como forma de garantir uma contraprestação justa e adequada.



### III- DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A ideia de Equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela administração. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, insculpido no artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As condições efetivas da proposta devem ser entendidas como a manutenção do status de contrato factível que permite a contratada adimplir seus custos de fornecedores, custos administrativos, transporte, impostos e lucros.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de licitações 8.666/93 determinou que: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, é necessário que seja realizada leitura do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços. Assim, apontamos que no Art.17, encontramos a seguinte disposição:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Assim, encontramos claro que existem duas hipóteses para revisão dos preços da ata; para reduzir em virtude da redução do valor no mercado, ou para aumentar, em razão de fato que eleve os custos para a empresa. É exatamente nesta segunda hipótese que a empresa se sustenta para realizar seu pedido que, obviamente, é legalmente amparado e consubstanciado em provas, que seguem anexas.

Extrai-se do entendimento do TCU acerca do tema:

“Para que possa ser promovido reequilíbrio econômico financeiro, de um contrato é necessário a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual. TCU Acórdão 167/2015 - Segunda Câmara.

Conforme se observa, resta demonstrada a ocorrência de fato imprevisível, que seja, a ocorrência da pandemia mundial da covid-19, o aumento do preço do dólar totalmente fora dos padrões, ocasionando aumento do preço dos produtos.

Portanto diante da evidência de desequilíbrio econômico financeiro, entre despesas e receita, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar os valores pactuados na ata de registro de preços nº 15/2021 que resultou no termo de aditivo a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos produtos com base nos princípios do equilíbrio, boa fé e segurança jurídica. Eis a lição do TCU:

“Equilíbrio econômico financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da administração pelo fornecimento de bem execução de obra ou prestação de serviço.” (TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição

revista, atualizada e ampliada p. 811.)

Em caso análogo, de variação de preços do contrato, o STJ (REsp 1.433.434) já decidiu pela viabilidade e necessidade de readequação do valor.

“Logo após a celebração do contrato entre a empresa e administração pública, ocorreu a adoção de nova política cambial que elevou de forma inesperada a cotação do dólar americano, restando caracterizada "a imprevisível alteração do ambiente financeiro presente do tempo em que formulou a proposta de preços [...] Concluiu, por fim pela aplicação da teoria da imprevisão, tendo em vista que a variação cambial significativa inesperada onerou excessivamente o



contratado e ocasionou o rompimento da equação econômico-financeira, tratandose de álea extraordinária e extracontratual. Justificando a indenização solicitada pelo recorrente.

Vale destacar ainda que o que a empresa Requerente pretende apenas cobrir os custos e despesas para que possa fornecer os serviços para o órgão sem ter prejuízos. Nessa toada, é pedido para que seja procedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços a fim de que seja deferido o valor de R\$33,98 (trinta e três reais e noventa e oito centavos) para o pernil suíno firmado em ata.

#### IV- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer que seja procedida a revisão dos valores contidos na ata de registro de preços nº 15/2021 que resultou no termo de aditivo passando os valores de R\$18,10 para R\$33,98 de forma a cobrir parcialmente as diferenças de valores suportadas pela Requerente, em vias de evitar a inexecuibilidade da mesma, em atenção ao princípio constitucional de equilíbrio econômico-financeiro, ou alternativamente, o cancelamento dos itens na ata de registro de preços.

Termos em que.

Pede deferimento

ALYSON SIDNEI  
TEODORO  
ANTUNES:0982  
4612912

Assinado de forma  
digital por ALYSON  
SIDNEI TEODORO  
ANTUNES:0982461291  
2  
Dados: 2022.03.07  
17:32:00 -03'00'

A S T ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA  
LTDA

Alyson Sidnei Teodoro Antunes sócio-proprietário CPF:

098.246.129-12








O aumento dos preços das carnes de porco e frango e até mesmo dos ovos é "inevitável" para o consultor de Agronegócio do Itaú BBA Cesar de Castro Alves. O preço da saca de 60 kg do milho dobrou entre maio de 2020 e igual mês deste ano, saindo de um patamar de R\$ 50 para R\$ 100, segundo o indicador Esalq/BM&FBovespa. Já o valor da soja subiu cerca de 60%, de R\$ 108 para R\$ 173 no mesmo período.

Milho e farelo de soja, que são a base da ração dos frangos e porcos, representam 70% dos custos de produção do frango, ovos e suínos, explica o presidente da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), Ricardo Santin.

Cerca de 70% dos custos de produção da carne suína vêm da ração, feita à base de milho e farelo de soja. O aumento desses grãos afetou a cadeia produtiva: o preço da saca de milho de 60 kg praticamente dobrou, saindo da casa dos R\$ 50 em maio de 2020 para R\$ 100 um ano depois, o preço da soja teve um aumento de cerca de 60%, com o valor da saca indo de R\$ 108 para R\$ 173 no mesmo período.



RECEBEMOS DE IDEAL SUINOS OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 969
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 001
 <p>KELLY CRISTINA DE PAULA COMERCIO DE CARNES Avenida das Maritacas, 2830 INDUSVILLE LONDRINA - PR CEP: 86031-070 - FONE: (43)98417-1402</p>		<p><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>Saída: 1 <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> Entrada: 2</p> <p>Nº da NF-e: 969 SÉRIE: 001 Página 1 de 1</p>
<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO 5101-VENDAS DE PRODUCAO PROPRIA (PARA O ESTADO)</p>		<p>CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br">www.nfe.fazenda.gov.br</a> 4122 0324 7913 5100 0126 5500 1000 0009 6917 1116 1924</p>
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088343724	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO ISENTO	<p>CNPJ 24.791.351/0001-26</p> <p>PROTOCOLO 141220051751670</p>

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMEN		CNPJ/CPF 37.516.954/0001-61	DATA DA EMISSÃO 04/03/2022
ENDEREÇO R PIQUIRI, 351	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000	DATA SAÍDA/ENTRADA 04/03/2022
MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR	FONE	HORA DE SAÍDA :
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90851635-47	

## FATURA

A RAZO
--------

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 849,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 849,50

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL VEICULO PROPRIO		FRETE POR CONTA 3 - Próprio Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0	

## DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VLR IPI	ICMS	% IPI	TRIBUTOS
35	PERNIL EM CUBOS RESFRIADO	0203.19.00	0102	5101	KG	50	16,99	849,50	0,00	0,00	0,00	0	0	35,68

## DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>I - " DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO Simples Nacional"</p> <p>II - " NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI"</p> <p>Valor Aproximado dos Tributos R\$ 35,68 (4,20%) Fonte: IBPT</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



**TRANSP.E DIST. CARNES GUARANI  
LTDA -ME - GUARANI**

RUA CARAIBAS, 329 - 1 ANDAR - VILA CASONI  
86026-560 LONDRINA - PR  
FONE: (043) 9628-1514

**DANFE**  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0-ENTRADA  
1-SAÍDA

**000.010.854**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA 1/1**



CHAVE DE ACESSO  
4121 0403 5958 6800 0170 5500 1000 0108 5410 0010 8552

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

**705**

NATUREZA DA OPERAÇÃO 102 - VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210078115747 13/04/2021 06:54:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.478.950-03	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 03.595.868/0001-70

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ANTUNES ALIMENTOS - ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO		CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61	DATA DA EMISSÃO 13/04/2021
ENDEREÇO RUA BARAO DE ANTONINA, 401		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000
MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.851.635-47	HORA DA SAÍDA 06:52:48

DATA DE EMISSÃO / DUPLICATA  
001 27/04/2021 543,60

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CALC ICMS 317,08	VALOR ICMS 38,05	BASE CALC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 543,60	
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 543,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 60,400	PESO LIQUIDO 60,400	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	
82	PERNIL SUINO	02031100	020	5102	KG	60,4	9,00	543,60	317,08	38,05	12	

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE TRANSP E DIST. CARNES GUARANI LTDA -ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 13/04/2021 VALOR TOTAL: 543,60 DESTINATÁRIO: ANTUNES ALIMENTOS - ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO - RUA BARAO DE ANTONINA, 401, CENTRO, 86210-000-JATAIZINHO-PR		NF-e 000.010.854 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

706

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 08/03/2022.

De: **Setor de Licitações**


Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada pesquisa de preços para que seja verificada a possibilidade de revisão do valor registrado do **Lote 11 - Carne de porco - pernil sem osso e couro**, referente a Ata de Registro de Preços nº 15/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 8/2021, conforme solicitação da Beneficiária da Ata, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome Patricia

Assinatura Patricia de S. dos Anjos

Data: 08 / 03 / 2022



**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, responsável pela cotação de preços deste departamento de licitação, Declaro que no dia 09 de Março de 2022 realizei pesquisa de preços na empresa **ANTÔNIO FRANCISCO RUY & CIA LTDA, CNPJ 05306008/0001-02**, os itens abaixo relacionado.

Item	Produto	Valor
1.	Carne de porco – pernil sem osso e couro	R\$ 15,90

*Patrícia de S. dos A. Siqueira*

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira



**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, responsável pela cotação de preços deste departamento de licitação, Declaro que no dia 09 de Março de 2022 realizei pesquisa de preços na empresa **J. F. Mendonça & Cia LTDA, CNPJ 14.965.434/0001-30**, os itens abaixo relacionado.

Item	Produto	Valor
1.	Carne de porco – pernil sem osso e couro	R\$ 15,89

*Patrícia de S. dos A. Siqueira*

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira



**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, responsável pela cotação de preços deste departamento de licitação, Declaro que no dia 09 de Março de 2022 realizei pesquisa de preços na empresa **Supermercado Aliança LTDA, CNPJ 75.397.455/0004-34**, os itens abaixo relacionado.

Item	Produto	Valor
1.	Carne de porco – pernil sem osso e couro	R\$ 13,99

*Patrícia de S. dos A. Siqueira*

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**INDEFERIR** o pedido de realinhamento de preço do item 11 – Carne de porco – pernil sem osso e couro, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2021**, Pregão Eletrônico n.º 008/2021, onde a empresa **ALYSON SIDNEY TEODORO ANTUNES – COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.516.954/0001-61, protocolou requerimento de realinhamento de preço na data de de 07 de março de 2022, referente a ata em epígrafe, firmada com este município, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

A contratada solicita atualização do Lote 11 – Carne de porco – pernil sem osso e couro, de **R\$ 18,10** (Dezoito reais e dez centavos) para **R\$ 33,98** (trinta e três reais e noventa e oito centavos). Apresentou como justificativa ao realinhamento, notas fiscais de compra de fornecedores, que comprovam o preço de custo maior que o valor registrado em ata.

O departamento de compras realizou pesquisa de preços para aferir os valores praticados no mercado, momento em que constatou que os valores pleiteados no pedido de realinhamento de preços não condizem com o cenário atual do mercado, uma vez que a servidora não constatou de forma plausível a majoração dos valores do produto, bem como, os documentos apresentados e a justificativa demonstraram a ocorrência de fato superveniente ou imprevisível, capaz de justificar o reequilíbrio econômico





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando a ausência de justificativa apta a ensejar o aumento do preço pleiteado pela Contratada, indefiro o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Dê-se ciência à CONTRATADA, para que apresente o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ciente de que a impossibilidade da mesma em fornecer o produto ao preço igual ao que foi registrado, acarretará na rescisão da Ata de Registro de Preços no tocante ao item 11, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se pela proposta mais vantajosa.

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 21 de Março de 2022.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021**

Aos 21 dias do mês de março de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 8/2021, numeradas do nº 695 ao nº 712, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações